

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.061/2021

Permite a atividade de música ao vivo, mantidas as demais medidas do Decreto 14.047, de 2 de junho de 2021 – Plano de Transição Gradual para o Novo Normal -Distanciamento Responsável que não sejam incompatíveis. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última

instância de famílias e empresas; CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico, **DECRETA:**

Art. 1º Fica permitida a realização da atividade de música ao vivo no período de 11h do dia 23 de junho de 2021 até as 22h do dia 11 de julho de 2021, nos espaços privados que já tenham sido autorizados a funcionar pelo Decreto 14.047, de 2 de junho de 2021 – Plano de Transição Gradual para o Novo Normal.

Parágrafo único. A atividade prevista no caput seguirá o protocolo específico descrito no presente Decreto, o qual revoga ou conflita como os demais protocolos já existentes e vigentes para o espaço em que será realizada a atividade.

Art. 2º São medidas de prevenção obrigatórias gerais para a atividade de música ao vivo:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial nos recintos coletivos, somente podendo ser ser retiradas pelos músicos e cantores, e exclusivamente nos momentos de hidratação e canto;

higienização obrigatória de instrumentos e equipamentos que forem compartilhados; III – na presença de quaisquer sintomas em músico ou pessoal de apoio, com

temperatura acima de 37,2° ou quaisquer sintomas de gripe ou resfriado, a pessoa não poderá tomar parte na atividade, e deverá ser encaminhada a atendimento médico, e, caso teste positivo para COVID-19, ou com sintomas de síndrome gripal, deve seguir a orientação de isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos

IV - distanciamento interpessoal obrigatório de 2,0 metros em espaços fechados e de 1,5 metros para os espaços abertos, inclusive entre os músicos

Art. 3º A organização do ambiente e disposição dos mobiliários e instrumentos deverá seguir os seguintes protocolos:

I - Para a disposição da banda em palco ou espaço reservado específico orienta-se distância mínima de 2,0 metros do público, ou da primeira fila de mesas; II - Para organização dos músicos no espaço destinado à banda orienta-se

distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os instrumentos.

Art. 4º Os profissionais envolvidos na atividade de música ao vivo deverão observar as seguintes medidas de proteção individual:

I - evitar o compartilhamento de instrumentos e equipamentos durante apresentação, especialmente microfones e instrumentos de sopro, que não podem ser compartilhados;

os instrumentos e equipamentos que forem compartilhados devem ser higienizados com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, após cada uso;

III - desinfecção das mãos por álcool 70% ou lavagem com água e sabão durante o período de permanência; IV - evitar o apoio de instrumentos ou outros objetos de palco, principalmente

garrafas e copos, no chão ou em outra superfície que não estiver higienizada.

Art. 5º O estabelecimento ou profissional que for ofertar música ao vivo deve observar, bem como orientar ao público, as seguintes medidas:

I - É vedada a abertura de espaço específico para pista de dança, sendo permitido que o público dance apenas no local em que está consumindo, evitando a ocupação dos corredores ou a circulação em outras mesas;

II - o exercício da atividade de música ao vivo somente poderá perdurar pelo período máximo de 03 (três) horas, compreendidas no horário de 11 a 22 horas, sendo que, às sextas feiras, o período poderá estar compreendido no horário de 11 a 23 horas;

III - É obrigatória a orientação dos clientes quanto às demais medidas de prevenção

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto 14.047/2021, revogadas as disposições em cor PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Port. nº 2158/2021- Torna insubsistente a Portaria 2151/2021, publicada em 16/06/2021.

Port. nº 2159/2021- Considera nomeado, a contar de 10/06/2021, SAMUEL CARVALHO DA SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Vinicius Carvalho Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço – Deferido – 20/2956,2911/2021

Pagamento de 13º Proporcional – Deferido – 20/2953,2916/2021

Progressão Funcional – Indeferido – 20/,2809,2807,2806,2678/2021;20/1960,1741

Adicional de Tempo de Serviço – Indeferido – 20/2924,2808,2805,2771/2021 Cancelamento de Desconto – Deferido – 20/2917/2021 Equiparação Salarial – Indeferido – 20/2885/2021 Licença Especial - Indeferido - 20/2559/2021



Pagamento de Férias Proporcionais - Indeferido - 20/2554/2021

Pagamento de 19º Proporcionais - Indeferido - 20/2554/2021

Pagamento de 13º Proporcional - Indeferido - 20/2554/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 017/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA

80 (OITO) DE JULHO DE 2021, ÀS 10:00h, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA

LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA № 987/5º ANDAR - CENTRO
NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 017/2021, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL – PRO SUSTENTÁVEL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 8 - TERMO DE REFERÊNCIA DO

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÎCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em JUNHO

2021.
750004491/2020
750002420/2021
750002423/2021
750002434/2021
750002438/2021
750002497/2021
750002498/2021
750002500/2021
750002506/2021
750002509/2021

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO XAVIER EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Chefe do Cemitério de São Francisco Xavier torna público que o requerente do procedimento administrativo sob nº 75/03778/2020, Mardem Fonseca de Oliveira Junior, deve comparecer a esta necrópole, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, à partir da data de publicação deste, para proceder com a exumação e saída dos restos mortais de *Mardem Fonseca de Oliveira*, inumado em15/09/2017, na sepultura do tipo Carneiro de adulto nº 656, da quadra "F", rua 2, e proceder com a saída dos restos mortais, sob pena de, não o fazendo, serem os restos mortais exumados e recolhidos ao ossuário geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 103/2021 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve ARQUIVAR o Processo nº 130003110/2020, em desfavor da servidora da Guarda Civil Municipal de Niterói, **GLÓRIA** FERREIRA DE AGUIAR, matrícula, 1244.901-0, nos termos do Incido V, do Art. 232 da lei 2838/2011, comungando com o parecer e os fatos apresentados pelo Colegiado responsável pela apuração dos fatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS nº. 06/2021

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 05/05/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social realizada via grupo do CMAS por aplicativo de

mensagens instantaneas.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal: do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela Lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1 540/96, sob a presidência da Sra Arlette Ângelo Maia Televaira:

a Lei nº, 1.549/96, sob a presidência da Sra, Arlette Ângelo Maia Teixeira:

Art. 1º - Aprovar a ata nº 05/2021; Art. 2º - Aprovar a releitura das deliberações das Conferências Municipais X (2015), XI (2017), XII (2019).

Art. 3°- Propor revisão da Lei Municipal 1549/96 em consonância com: Lei Federal 8742/93 - LOAS: Resolução CNAS nº 130 de 15/07/2005 - NOB - SUAS/2005; Lei Federal 12435/2011; Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012 – NOB – SUAS/2012.

RESOLUÇÃO CMAS nº. 07/2021

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 09/06/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social realizada via grupo do CMAS por aplicativo de mensagens instantâneas.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal: do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela Lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sra. Arlette Ângelo Maia Teixeira: RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a ata nº 06/2021:

Art. 2° - Aprovar a prestação de contas do confinanciamento estadual do ano de 2020.

Art. 3°- Aprovar o projeto de pesquisa "Niterói inclusiva sustentável: construindo políticas intersetoriais para população em situação de rua", acordado com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.



Art. 4º - Aprovar as Instituições que receberam o atestado de regularidade 2021 do CMAS, em consonância com as Resoluções CNAS nº 14/14 e 06/20.

- 1- Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos ANDEF;
- 2- Associação Experimental de Mídia Comunitária Bem TV;
- 3- Centro Social Vicenta Maria;
- 4- Centro de integração Empresa-Escola CIEE; 5- Associação Filantrópica Kairós de Assistência Social;
- 6- Espaço Múltiplo ORLA;
- 7- Fundação Evangélica de Assistência Social El-Shadai FENASE; 8- Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação GEPAR
- 9- Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo IBADE;
- 10- Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência -
- 11- Instituto das Missionárias de Santo Antônio;
- 12- Lar Batista; 13- Legião da Boa Vontade LBV;
- 14- Grupo Espírita Messe de Amor
- 15- Associação Pestalozzi de Niterói;16- Projeto Pescar;
- 17- Espaço Cultural da Grota;
- 18- Sociedade Espírita Fraternidade Remanso Fraterno.

CORRIGENDA

No Despacho da Secretária publicado no diário oficial de 11/06/2021 referente ao processo nº 090/000474/2020 – para fazer constar: ... de acordo com a determinação do TCE/RJ no processo TCERJ nº 229.302-5/2020, omitido em 12/06/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA SMC N.º 009/2021

O Secretário Municipal das Culturas, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do contrato por meio do processo administrativo nº240/000040/2020, cujo objeto é locação de imóvel que entre si celebram o município de Niterói tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal das Culturas e os proprietários Elaine Holanda Rosalém e Andrei Perlingeiro Rosalém

- Matheus Lima matrícula 1245699-0 Natália Cindra matrícula 1245620-0

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tendo em vista o que consta no processo nº 240/00005/2021, relativo a contratação de empresa para serviço de criação, desenvolvimento, customização, hospedagem e manutenção do Portal de serviços culturais Cultura é um Direito, homologo o resultado da CARTA CONVITE sob o nº 002/2021, adjudicando a prestação de serviços à empresa TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP CNPJ № 22.652.061/0001-76, para o único item no valor total licitado de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito e oitocentos mil reais), com base na Lei Municipal nº 3489/2020 e nº 3498/2020, e Decreto Municipal 13.590/2020, e Lei 8666/93 e suas alterações.

EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 048/2021

INSTRUMENTO: Termo jurídico SMC/ nº 00048/2021/2021; PARTES: O Município de Niterói representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Associação Experimental de Mídia Comunitária; OBJETO: Termo jurídico referente à execução da Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural (SMC 02/2020) referente a proposta: Potencialização Ponto Vivo selecionada na categoria Programação, Manutenção e/ou Adequação de Espaços Culturais, a fim de fomentar rogiariação, ivaltulerição e/ou Audequação de Espaços Culturais, a initi de ionienta as empresas e organizações privadas do setor artístico-cultural; PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura; VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); VERBA: P.T. nº 41.01.13.392.0148.7777, Código de Despesa 339039, Fonte 138, Nota de Empenho nº 000877; FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020;Processo Administrativo nº 240/0040/2020 Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00089/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Cetar Cultural SMC 20/2020 PATA DA ASSINATURA. Setor Cultural -SMC 02/2020; DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2021.

CORRIGENDAS

No EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 043/2021, publicado em 03/06/2021, onde se lê: "FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retornada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", Ieia-se: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00061/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020."

No EXTRATO CONTRATUAL SMC N $^{\circ}$ 044/2021, publicado em 03/06/2021, onde se lê: " FUNDAMENTO: Lei Municipal n $^{\circ}$ 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo n $^{\circ}$ 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", leia-se: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/e 240/00069/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020."

No EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 045/2021, publicado em 03/06/2021, onde se ilé: "FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retormada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", leia-se: "FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00055/2021, Chamada Pública de Retormada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020."

No EXTRATO CONTRATUAL SMC N $^{\circ}$ 046/2021, publicado em 03/06/2021, onde se lê: " FUNDAMENTO: Lei Municipal n $^{\circ}$ 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo n $^{\circ}$ 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", leia-se: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº



240/0040/2020 Processo e 240/00043/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.

No EXTRATO CONTRATUAL SMC Nº 047/2021, publicado em 03/06/2021, onde se lê: " FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020; Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00036/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020.", leia-se: "FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 3545, de 22 de outubro de 2020;Processo Administrativo nº 240/0040/2020 e 240/00038/2021, Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural -SMC 02/2020."

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RESOLUÇÃO PGM 12/2021 artigo 5º Altera o da Resolução PGM nº. 10/2021.

Considerando a necessidade de ganho de efetividade para o regime excepcional de virtualização do acervo da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria Tributária;

Considerando a suspensão das intimações em processos físicos até 31 de julho de 2021, na Procuradoria Fiscal e na Procuradoria Tributária;

Considerando o prazo estabelecido para a conclusão do regime excepcional de virtualização do acervo da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria Tributária.

Resolve: Artigo 1º - O artigo 5º, caput, da Resolução PGM nº. 10/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Serão montadas quatro estações de trabalho, com aparelhos scanners de alta performance, nas quais serão alocados até 8 servidores para a realização das seguintes funções".

Artigo 2º - Os incisos do artigo 5º, bem como as demais disposições da Resolução PGM nº. 10/2021 permanecem com a sua redação original. Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor imediatamente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRIGENDA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Fundação Municipal de Saúde - FMS, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Chamamento Público

Credenciamento nº 01/2021, publicado no dia 09/06/2021, assim como se segue:

1. Item 3.1. Onde se lê: "A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado à Rua Jansen de Mello s/n São Lourenço Niterói/RJ (Policlínica Regional Dr. Carlos Antônio da Silva), no dia 21/06/2021 até o dia 25/06/2021 das 10h às 12h e das 13h às 15h".

Leia-se: A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação deverá ser feita no Controle e Avaliação da FMS, localizado à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/sala 803 Centro Niterói/RJ, no dia 21/06/2021 até o dia 02/07/2021 das 10h às 12h e das 13h às 15h".

PORTARIA FMS/FGA Nº 192/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais

RESOLVÉ:

Art.1º - Indicar os responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/16208/2019, do Pregão 56/2020, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE CONSUMO PADRONIZADO - RADIOLOGIA, VISANDO AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

Art. 2º - Fiscal Titular: Denise Monassa da Silva, Chefe de Serviço de Imagens e Métodos Gráficos, Mat. nº 436.994-0; Art. 3º - Fiscal Substituto: Marcelo Marsico Leal, Farmacêutico, Mat. nº 436.856-5;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 193/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 07/2021, Processo nº 200/4951/2020, cujo objeto é prestação de serviços seguro da frota de ambulância do SAMU base Niterói e da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, entre a **Fundação** Municipal de Saúde e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A.:

Gestor: Maria Auxiliadora Coutinho Figueiredo - Coordenadora do SAMU - mat nº

Fiscal: Dayane da Silva Rodrigues Ferreira – matricula nº 437495.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PORTARIA FMS/FGA № 194/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020; CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 14.047/20201 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde



pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas:

CONSIDERANDO que foi elaborado um plano específico para retomada das aulas presenciais intitulado "DIRETRIZES PARA A CONSTRUÇÃO DOS PLANOS LOCAIS DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NITERÓ!", disponível em http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/ http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/extras/VOI%20I_Atualizacao_Maio.pdf;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também justifica-se sob o contexto de que a vacinação eficiente e segura está em curso

CONSIDERANDO que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Novo Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um "novo" normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos:

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste Novo Plano de Transição são a utilização de Protocolos para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de Sinais para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Sinais, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer sinal deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

Estabelecer medidas sanitárias complementares ao DECRETO nº 14.047/2021 e demais normas sanitárias referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Niterói –

- Art. 1º A fiscalização do disposto nesta Portaria será efetuada pelos servidores lotados no Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (DEVIC), em exercício das atribuições de fiscais, integrantes da estrutura da Fundação
- Municipal de Saúde de Nitérói. Art. 2° Nas salas de aula, os estabelecimentos de ensino deverão obedecer ao distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, da seguinte forma: raio de 1m (um metro) para o Ensino Fundamental, Médio e Superior, e raio de 1,5 m (um metro e meio) para o Ensino Infantil:
- §1° Nos demais espaços coletivos, o distanciamento interpessoal deverá ser de 1.5m
- §2° Para atender ao distanciamento mínimo obrigatório, deverá haver marcações fixas no chão.
- Art. 3° Os estabelecimentos de ensino deverão manter estaque compatível de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como materiais de limpeza e de
- §1º Deverão ser disponibilizados EPI's aos profissionais e colaboradores em quantidade suficiente.
- Art. 4° Fica vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
 Art. 5° Nas entradas do estabelecimento deverão ser mantidos tapetes higienizadores.
- Art. 6° Os parquinhos e brinquedos de uso coletivo deverão estar claramente isolados, com o acesso controlado, de forma a permitir o distanciamento, segundo o Art. $2^{\rm o}$, parágrafos $1^{\rm o}$ e $2^{\rm o}$ desta Portaria.
- Art. 7° Sempre que houver exigência (as) sanitária (as) a cumprir, e desde que, por sua natureza, e a critério da referida autoridade, não exija a aplicação de outra penalidade imediata, será lavrado **Termo de Intimação** cujo prazo, pela natureza da urgência no enfrentamento da pandemia da COVID-19, não excederá 24 (vinte e quatro) horas para o cumprimento das exigências. PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, não caberá prorrogação do prazo inicial

estipulado pelo referido termo de intimação.

Art. 8° - A desobediência aos comandos previstos nesta Portaria será considerada infração de natureza grave e, sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão das atividades presenciais, cancelamento do registro, **interdição parcial ou total**, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da **Lei nº 2.564/2008** – Código Sanitário Municipal de Niterói

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO Nº 200/4137/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 15/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO № 15/2020



A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FMS, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, torna público que decide revogar a homologação do registro de preço dos itens 1 (lote 1); 2 (lote 2); 3 decide l'evoga a l'inimiogação do l'egistio de pieço dos tieris l' (tote 1), 2 (tote 2), (lote 3); 6 (lote seis); 15 e 16 (lote onze) do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 – Processo Administrativo nº 200/14137/2019, que teve como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA, UROSTOMIA E ACESSÓRIOS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, por motivo de interesse público e nos termos previstos no artigo 49 da Lei 8666/93.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 554/2021

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de

suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Silvania de Lima Gonçalves Carvalho - Matrícula nº 237.249-8, da E.M. Vila Cota Monteiro (Detentora);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Alessandra Netto Soares - Matrícula nº 235.569-1 e 233.589-1, da E.M. Vila Costa Monteiro (Unidade Requisitante);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do CEC da UMEI Professora Nina Rita Torres, no uso de suas atribuições e em conformidade om o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que, excepcionalmente, devido à Pandemia do Covid 19, será realizada através da Plataforma do Google Meet, no dia 29/06/2021 às 19h, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

Eleição e posse de novos membros do CEC-Conselho Escola Comunidade:

Assuntos Gerais.

NITERÓI PREV Atos da Presidência:

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
Em 21/06/2021, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, instituída pela Portaria nº
102/2021, do Presidente do Niterói Prev. Reuniu-se para analisar a documentação pela APROVAÇÃO do credenciamento do BANCO BRADESCO S.A., BRAM BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E BEM DTVM, de acordo com o edital nº001/2017.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em R\$ 18.252,10 (Dezoito Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Dez Centavos) a pensão mensal de SELMA DE SOUZA VICENTE, esposa do ex-servidor JOSÉ VICENTE FILHO, falecido em 21/11/2016, aposentado no cargo de CONSULTOR TÉCNICO - NÍVEL 05 - CATEGORIA VI - CMN, matrícula nº 100.387-0, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2°, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7°, inciso I e § 8° da CRFB/88, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 21/11/2016, ficando cancelada a fixação anterior, publicada em 15/08/2018, conforme parcela abaixo:

Proventos do Cargo:
Lei nº 3.229/2016 c/c o artigo 40, § 7º, inciso I e §8º da CRFB/88

Teto do RGPS - Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017

R\$ 23.703.87 (Vencimentos do ex – servidor, acrescido de 35% de Adicional por Tempo de Serviço; Parcela de Direito Pessoal, valor de 8/8 do símbolo CG; Parcela de Direito Pessoal, valor de 20% dos vencimentos) – R\$ 5.531,31 (Teto do RGPS – Portaria MF n 0 8, de 13 de janeiro de 2017) = R\$ 18.172,56 x 70% = R\$ 12.720,79 + R\$ 5.531,31 = R\$ 18.252,10

.....R\$ 18.252,10

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**FMUSA**

Na publicação do dia 19/06/2021 Port nº 928/2021 ONDE SE LÊ: ANA BEATRIZ COSTA FERRIERA LEIA-SE: ANA BEATRIZ COSTA FERREIRA.